



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 74/2022
de

Institui o PROGRAMA "MORANDO COM DIGNIDADE" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Morando com Dignidade", destinado, de maneira temporária, para famílias de baixa renda terem acesso à moradia.

§ 1º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo, dar permissão de uso onerosa de Imóveis de propriedade do Município, de maneira temporária, às famílias de baixa renda.

§ 2º O Programa de que trata o *caput* deste artigo será coordenado pela Secretaria Municipal de Habitação com auxílio da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Serviços.

§ 3º O número de moradias a serem ofertadas, sempre será divulgado por meio de edital.

§ 4º No caso de o número da demanda superar o número de moradias, serão observadas as seguintes prioridades:

I - maior risco de habitabilidade, em grau a ser estipulado conforme laudo e parecer da Defesa Civil;

II - famílias que possuam menor renda *per capita*;

III - ter entre os membros da família pessoa com deficiência, ou que apresente doença crônica degenerativa, mediante a apresentação de laudo médico;

IV - famílias chefiadas por mulheres;

V - situação de violência doméstica;

VI – maior número de crianças por núcleo familiar;

VII – maior número de idosos por núcleo familiar.

Ofício CM –834/2022 2/5



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

C. M. E. B. P.	
PROJ. GERAL Nº	308/22
Fé	03
D)	

Art. 2º Para a contemplação no Programa, de que trata esta Lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter residência eleitoral no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

Art. 3º O benefício de que trata o Art. 1º será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada, por meio de relatório social, a persistência da situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º Para fins de atendimento com o referido programa, é vedada a contemplação de beneficiário final que:

I - seja proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, arrendamento ou uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas posturas municipais, e dotada de infraestrutura mínima (água, esgoto e energia), em qualquer parte do país;

II - tenha renda igual ou superior a um salário mínimo e meio;

III - não tenha confirmado em tempo hábil as informações de cadastramento.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Habitação:

I - emitir trimestralmente relatório social assinado por profissional competente da área de Serviço Social, averiguando a situação de vulnerabilidade socioeconômica e demais requisitos constantes desta Lei;

II - diligenciar o encaminhamento da família para atendimento inicial da Proteção Social Básica da Assistência Social do Município;

III - providenciar o cadastro da família em programa habitacional segundo os critérios do programa vigente, objetivando o atendimento e a garantia de condições para o seu pleno desenvolvimento, principalmente naquele que dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, como forma de acesso à moradia.

Parágrafo único. Em havendo a superação das condições que caracterizam a vulnerabilidade socioeconômica, técnicos da Secretaria Municipal de Habitação deverão emitir relatório social detalhado, registrando por meio de parecer a extinção do benefício.

Ofício CM –834/2022 3/5



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	308 / 2022
Fis	04
at)	W.

Art. 6º O pagamento do preço público pelo permitente deverá ser realizado todo dia 20 de cada mês, através de boleto bancário a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

§ 1º O valor a ser cobrado mensalmente será de 25 UVAMS.

§ 2º O não pagamento de 02 parcelas consecutivas, ou de 3 alternadas, ensejará o rompimento contratual e inscrição em dívida ativa do Município.

Art. 7º São obrigações dos beneficiários do Programa:

I - apresentar os documentos necessários de todos os moradores, tais como documento de identidade, CPF, título de eleitor e comprovante de renda, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;

II - prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Habitação;

III - manter o pagamento do preço público pelo permitente em dia, sob pena das sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

I - advertência por escrito;

II - exclusão na participação do programa;

III - inscrição em dívida ativa do Município.

Art. 8º Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I - por requerimento do beneficiário, indicando a sua motivação;

II - quando for dado atendimento habitacional definitivo para a família;

III - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Lei, inclusive a não ocupação do imóvel locado;

IV - ceder, sublocar ou emprestar o imóvel objeto da concessão do benefício;

Ofício CM -834/2022 4/5



C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	308/22
Fs	05
cl	ml

Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

V - deixar de atender a qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal;


Art. 9º É vedada a participação no programa para mais de um membro da mesma família cadastrada.

Parágrafo único. Nos casos de separação conjugal ou dissolução da união estável, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, não haverá concessão de outro benefício.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei, para execução/contratação, poderão ser de forma direta, onde correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada na Secretaria Municipal de Habitação, ou de forma indireta por meio de parcerias de iniciativa privada com ou sem fins lucrativos.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Ofício CM -834/2022 5/5



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	308 / 2022
Fs	06
Q)	M

Ofício CM – 834/2022

Bragança Paulista, 08 de setembro de 2022.

À Exma. Sra.

GISLENE CRISTIANE BUENO

DD. Presidente, da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Prezada Senhora,
Cordiais saudações,

Cumprimentando-a, tenho a honra de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, para elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que Institui o PROGRAMA "MORANDO COM DIGNIDADE" e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo ofertar, de maneira temporária, oportunidade para que famílias de baixa renda tenham acesso à moradia, podendo elas se programarem e se organizarem financeiramente para ter sua casa própria, sendo por programas habitacionais futuros, ou até mesmo por empreendimentos privados.

O município dará permissão de uso de imóveis de sua propriedade para munícipes em situações diversas, como por exemplo:

- situação de vulnerabilidade social;
- mulheres em situação de violência doméstica;
- famílias que abrigam em casas em situação precária,

entre outras situações que a Administração achar viável.

Essas famílias terão um período pré-determinado, no qual poderão se instalar nessas moradias, assim podendo refazer sua vida com dignidade.

Com isso nosso município terá um avanço significativo no que diz respeito a políticas públicas de habitação de interesse social, tendo em vista o cenário atual, resolvendo problemas pontuais com a habitação de interesse social, visando o bem-estar da população.

A garantia de acesso à moradia a parcela da população considerada de baixa renda é indispensável para atender as necessidades dos grupos sociais mais vulneráveis. Para isso é preciso políticas públicas habitacionais eficazes e contínuas que permitam a inclusão destes indivíduos na cidade e a sua inserção na sociedade.

Por esses motivos solicito dessa Casa de Leis a análise e aprovação do presente Projeto e, na oportunidade, reitero à Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

VISTO.


J. Galileo de Mattos
Chefe de Gabinete

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro – CEP: 12.914-900 – Bragança Paulista - SP

Telefone: (11) 4034-7100

www.braganca.sp.gov.br / chefia.gabinete@braganca.sp.gov.br

Recebido em
13/09/22

às 10:50h

